LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01 / 08 / 00
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020 / 00 **BOA VISTA (RR),** 10 **DE** JULHO **DE 2000.**

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Srªs. Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20 , de 10 de julho de 2000, que **"Dispõe sobre a Descaracterização e Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei tem por escopo viabilizar, através de doação de área de terra, a construção de um templo e uma creche da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, no Bairro Cinturão Verde.

Contando com a sempre prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu governo, e considerando a importância dos interesses sociais envolvidos, encareço que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência urgentíssima**.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

just.
Obras
finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 032/2000

PROJETO DE LEI Nº 20 **, DE** 10 **DE** JULHO **DE** 2000.

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1º - Fica convertida em bem público disponível parte da quadra 339, zona 07, lotes nºs 193 e 209, do Bairro Cinturão Verde, com área total de 1.027,50 m², conforme descritos e individualizados nos memoriais descritos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para construção de um templo e uma creche.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, EM 10 DE JULHO DE 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista

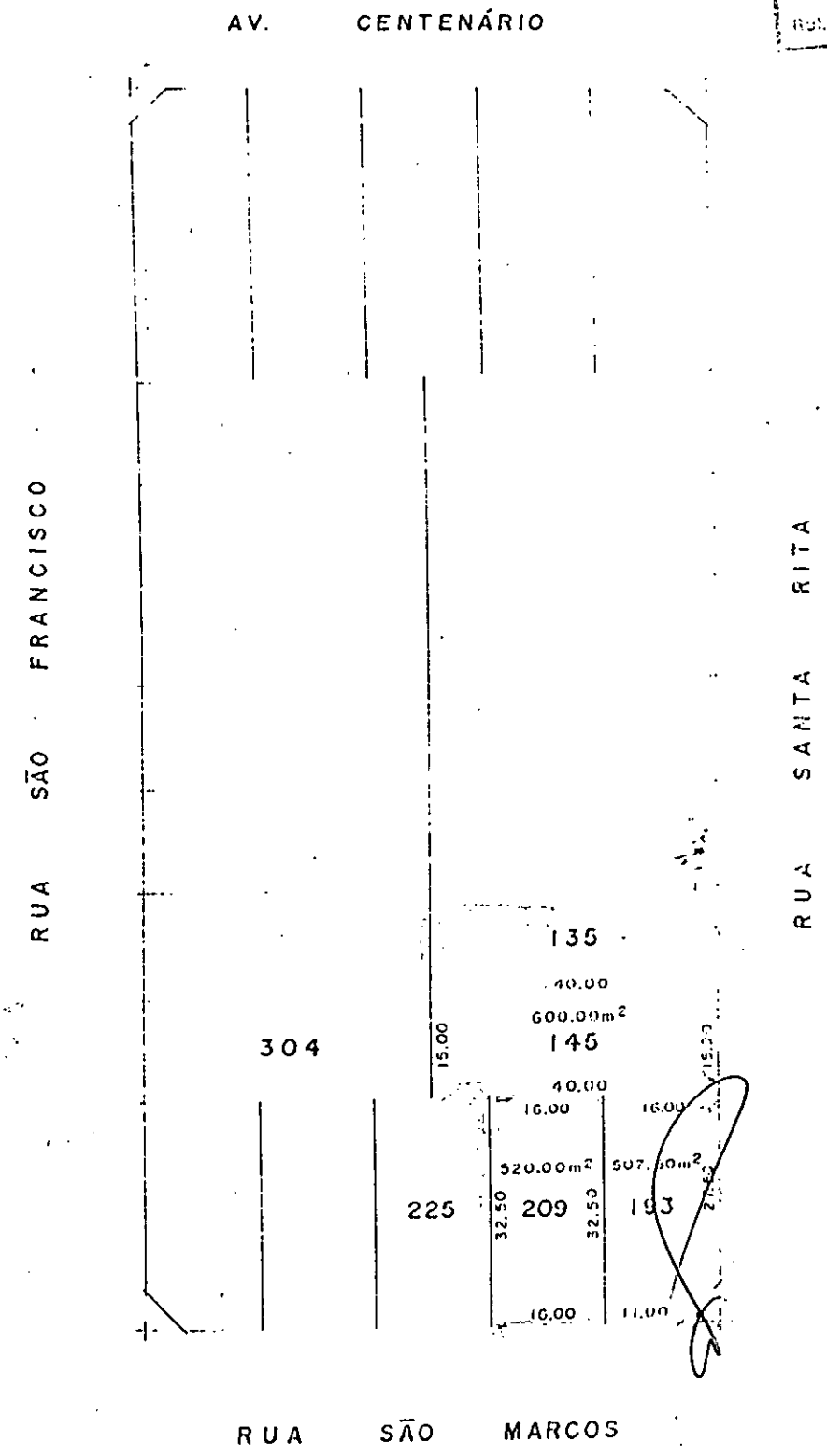

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

E M H U R	P. M. B. V. - R R.
BAIRRO: CINTURÃO VERDE QUADRA: 339 LOTES: 145/193/209 ZONA:	TOPOGRAFIA. ESCALA: 1 / 1000 DATA: 14/12/1999 DESENHO: PAULO

Antonio Victor Tadal de Alencar
Chefe do Dpt° de Reg. Fundiária
EMHUR

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº	QUADRA Nº	ZONA
0209	339	07

BAIRRO	ÁREA Mº
Cinturão Verde	520,00

MUNICÍPIO	LOTEAMENTO
Boa Vista	

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

ADQUERENTE:

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	16,00 m.	Com rua São Marcos.
FUNDOS	16,00 m.	Com lote nº 0145.
DIREITO	32,50 m.	Com lote nº 0225.
ESQUERDO	32,50 m.	Com lote nº 0193.

DATA:	CONFERE.	VISTO.	APROVO.
			Antonio Victor Cidade de Alencar Chefe do Dpto de Regularização Fundiária EMHUR

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº	QUADRA Nº	ZONA
0193	339	07

BAIRRO	ÁREA M²
Cinturão Verde	507,50

MUNICÍPIO	LOTEAMENTO
Boa Vista	

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

ADQUERENTE:

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	11,00+5,00 m.	Com rua São Marcos.
FUNDOS	16,00 m.	Com lote nº 0145.
DIREITO	32,50 m.	Com lote nº 0209.
ESQUERDO	27,50+5,00 m.	Com rua Santa Rita.

DATA:	CONFERE.	VISTO.	APROVO.
			Antonio Victor Paduã de Alencar Chefe do Dpto. de Reg. Fundiária EMHUR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 02 / 08 / 2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 020**
DE 10 DE JULHO DE 2000

RELATORA: VERª EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

RELATÓRIO

Ao avocar para dar parecer, quanto ao Projeto de Lei N.º020, de 10 de Julho de 2000, que **"A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Opino favoravelmente, por entender que não contraria o Regimento Interno, a Lei Orgânica e nem Constituição Federal.

É O **PARECER**

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 020
DE 10 DE JULHO DE 2000

PARECER DA COMISSÃO

"A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Adota e Recomenda o Parecer da Relatora **ao Projeto de Lei N.º 020, de 10 de Julho de 2000.**

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VANTAN PRAXEDES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Aos três dias do mês de Agosto de dois mil, às dezessete horas, na Sala das Comissões, desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência da Vereadora Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Secretário Otoniel Ferreira de Souza e o Membro Vantan Praxedes, para apreciarem o Parecer da Relatora Vereadora Eugênia Glaucy, dado ao Projeto de Lei n.º 020, de 10 de Julho de 2000, que dispõe sobre, **"A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Aberto os trabalhos a Senhora Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Otoniel Ferreira de Souza, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de Agosto de 2000.

EUGÊNIA GLAUCY
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VANTAN PRAXEDES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em, 21 / 08 / 2000
PRESIDENTE

Com fulcro no art. 39, XXIV, "i", C/C o Parágrafo Único, do Art. 65, todos do Regimento Interno, encaminho o presente Projeto de Lei ao Secretário desta Comissão, a fim de ser exarado o Parecer, tendo em vista que a Presidente, esta contra-se de licença, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Em: 21/08/2000

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Projeto de Lei do Executivo nº 020, de 10 de julho de 2000.

Dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 020/00, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências", nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer

Otoniel Ferreira de Souza
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator Vereador Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 020, de 10 de julho de 2000, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 21 de agosto de 2000.

Otília Natália Pinto Latgé
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

José Ivanildo de Souza Pereira
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

A T A

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, Secretário e o Membro Vereador José Ivanildo de Souza Pereira, para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao Projeto de Lei nº 020, de 10 de julho de 2000, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A descaraterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Membro que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO.** Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 21 de agosto de 2000.

Otília Natália Pinto Latgé
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

José Ivanildo de Souza Pereira
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 22 / 08 / 2000
PRESIDENTE

Ao vereador Parimé Brasil para emitir parecer.

BV-RR, 13/09/2000

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, proponho que seja modificado para parágrafo 2º, o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 020, de 10 de julho de 2000, que dispõe sobre: "A descaracterização e autoriza o Poder Executivo a doar o bem público que menciona e dá outras providências", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

Parágrafo Primeiro .....

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista 08 de agosto de 2000.

APROVADA À UNANIMIDADE
VOTAÇÃO

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA ADITIVA Nº

Nos termos do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, proponho que seja acrescentado o parágrafo 1°, ao artigo 2° do Projeto de Lei do Executivo nº 020, de 10 de julho de 2000, que dispõe sobre: "A descaracterização e autoriza o Poder Executivo a doar o bem público que menciona e dá outras providências", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

Parágrafo Primeiro – Fica destinado obrigatoriamente 15% (quinze por cento) da área constante da presente lei, para construção da creche para atender os filhos de famílias membros da Congregação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista 08 de agosto de 2000.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2000

PROJETO DE LEI Nº 020/2000, de autoria do Poder Executivo

EMENTA: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT		
03 - BRAZ BENHCK	PPS		
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB		
05 - ILKA MALLA	PMDB		
06 - JADER LINHARES	PPB		
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB		
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB		
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL		
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST		
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB		
13 - OTÍLIA PINTO	PTB		
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS		
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST		
17 – VANTAN PRAXEDES	PST		
	TOTAL		

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei n° 20, de 10 de julho de 2000
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica convertida em bem público disponível parte da quadra 339, zona 07, lotes n°s 193 e 209, do Bairro Cinturão Verde, com área total de 1.027,50 m^2, conforme descritos e individualizados nos memoriais descritos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para construção de um templo e uma creche.

§ 1° - Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da presente lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Associação.

§ 2° - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 196/2000 – DAL

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2000

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, as Redações Finais do ***Projeto de Lei nº 018,*** *de 10 de julho de 2000 e do* ***Projeto de Lei nº 020,*** *de 10 de julho de 2000, ambos de autoria do Poder Executivo que dispõem sobre: "A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências", aprovadas respectivamente nas Sessões Extraordinárias dos dias 20 e 21 de setembro do corrente ano, para as devidas providências.*

Na oportunidade, renovamos votos de consideração e apreço.

SÔNIA BACELAR
Presidente

RECEBI AS 11:30 HRS.
Em 23/10/00
SEI AO

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 532 DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° Fica convertida em bem público disponível a quadra 339, zona 07, lotes 193 e 209, do Bairro Cinturão Verde, com área total de 1.027,50 m2, conforme descritos e individualizados nos memoriais descritos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para construção de um templo e uma creche.

§ 1° Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da seguinte Lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Associação:

§ 2° Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para a edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° Na escritura da doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de outubro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Segunda-feira, 09 de outubro de 2000. n.º 491.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 531 DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica convertido em bem público disponível a quadra 592, zona 06, do Bairro Paraviana, localizada na Rua da Tamarineira, entre a Ruas do Cajueiro, Rua do Buritizeiro e Rua da Mangueira, com área total de 4.856,20 m², conforme descrita e individualizada no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Igreja Batista em Células, para construção de sua sede.

§ 1° Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da seguinte Lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Associação.

§ 2° Fica estabelecida o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para a edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° Na escritura da doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de outubro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 532 DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM PÚBLICO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica convertida em bem público disponível a quadra 339, zona 07, lotes 193 e 209, do Bairro Cinturão Verde, com área total de 1.027,50 m2, conforme descritos e individualizados nos memoriais descritos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área descrita no artigo antecedente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, para construção de um templo e uma creche.

§ 1° Fica destinado obrigatoriamente 25% (vinte e cinco por cento) da área constante da seguinte Lei, para construção de uma creche para atender os filhos de famílias membros da Associação.

§ 2° Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para a edificação de sua sede, sob pena de área doada reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 3° Na escritura da doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4° O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR. em 06 de outubro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 533 DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE: INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, incentivo fiscal para a realização de projetos Culturais e Desportivos a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural ou desportivo do município, seja através de doação, patrocínio ou investimento de certificado expedido pelo poder público, correspondente ao valor de incentivo autorizado pelo poder Executivo.

Art. 2° - O incentivo fiscal corresponderá a transferência de recursos materiais ou financeiros aos realizadores de projetos culturais e desportivos, feita sob a doação, patrocínio ou investimento por pessoas físicas ou jurídicas e descontadas no ato do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

§ 1° - O limite anual a ser concedido a cada projeto será de 4000 UFIR ou outra medida de unidade fiscal equivalente adotada pelo Município.

§ 2° - O limite percentual da receita a ser concedido ao total de projetos será fixado anualmente através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3° - Serão beneficiados por esta Lei, os projetos que participarem, no mínimo 80% (oitenta por cento) de artistas e desportistas domiciliados neste município a pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 4° - No caso de projetos de atividades desportivas profissional, 30% (trinta por cento) do incentivo deverá ser destinado à atividade desportiva amadora.

Art. 5° - A tutorização para utilização do incentivo fiscal será feita através de documento entregue ao realizador do projeto pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - no qual constarão, entre outros

dados:

a) Nome do Projeto;
b) Descrição sumária de seus objetivos;
c) Identificação de empreendedor - realizador;
d) Valor do incentivo autorizado;
e) Data da expedição e período da validade do documento.

Parágrafo Único - O documento de autorização para utilização do incentivo fiscal terá validade de três meses a contar da data de sua expedição, podendo o projeto nele descrito ser novamente apresentado à Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - no caso de não haver conseguido, neste período, apoio de contribuintes incentivadores.

Art. 6° - A comprovação de ocorrência do incentivo será feita através de certificado (s) fornecido (s) pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - e entregue (s) ao empreendedor - realizador do projeto, que o (s) repassará ao (s) contribuinte (s) incentivador (es) e no qual constarão, entre outros dados:

a) Nome do Projeto;
b) Identificação do empreendedor - realizador;
c) Identificação do contribuinte incentivador;
d) Valor do incentivo efetuado;
e) Data da expedição do certificado.

§1° - O valor do incentivo poderá ser distribuído em vários certificados, de acordo com a conveniência do contribuinte incentivador.

§ 2° - Os certificados são intransferíveis.

§ 3° - Os certificados terão prazo de validade de dois anos, a contar da sua expedição e, serão corrigidos pelos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

Art. 7° - Os certificados serão expedidos pelo Tesouro Municipal mediante a solicitação formal da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - a qual serão entregues para distribuição.

Art. 8° - O contribuinte incentivador poderá utilizar o valor do certificado no pagamento de seu Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), até o limite de 40% do valor devido a cada incidência dos tributos.

Art. 9° - As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I - Culturais:
1 - música e dança;
2 - teatro e circo;
3 - cinema, fotografia e vídeo;
4 - literatura, pesquisa e documentação;
5 - artes plásticas, artes gráficas e filaterais;
6 - folclore e artesanato;
7 - biblioteca e acervo do patrimônio histórico cultural de museus e centros culturais;
8 - demais formas de manifestação cultural reconhecidas.

II - Desportivas:
1 - voleibol;
2 - basquetebol;
3 - handebol;
4 - natação;
5 - atletismo;
6 - ciclismo;
7 - futebol;
8 - artes marciais;
9 - demais modalidades desportivas coletivas ou individuais;

§ 1° - Os resultados dos projetos deverão ser destinados à circulação, exibição e utilização pública;

§ 2° - É vedada a concessão dos incentivos à projetos cujos resultados estejam destinados ou circunscritos a coleções particulares, exceção feita ao patrimônio que, mesmo pertencentes a particulares, esteja tombado ou tenha tido sua importância histórica e cultural legalmente reconhecida.

Art. 10° - Os incentivos fiscais tratados nesta Lei poderão ser utilizados na construção, reforma e conservação de imóveis nas seguintes alternativas:

a) quando a obra destinar-se a restaurar ou manter características originais ou de época, arquitetônicas ou históricas;

b) quando o imóvel destinar-se, em caráter permanente, a atividades públicas de caráter cultural e desportivas abrangidas no Art. 4° desta Lei.

Art. 11 - Os incentivos fiscais aplicam-se também à projetos culturais e desportivos da administração pública, direta ou indireta, obedecendo-se na sua aprecinação os mesmo procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 12 - Fica criada, para análise, acompanhamento, aprovação levando-se em conta a relevância sócio-cultural dos projetos uma Comissão composta de 07 (sete) membros, sendo: 01 (um) representante da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC -, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante da Federação do Comércio de Roraima - FECOR - 02 (dois) cidadãos (ães) de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade nas atividades culturais no Município e 02 (dois) cidadãos (ães) de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área desportiva no Município de Boa Vista.

§ 1° - Os membros representantes da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - e da Secretaria Municipal de Finanças de que trata este artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma segunda nomeação para igual período.

§ 2° - Os representantes das áreas culturais, desportivas e Federação do Comércio - FECOR - serão eleitos através de suas entidades representativas para o mandato de um ano, sendo permitida uma segunda nomeação para igual período.

§ 3° - As entidades representativas das áreas culturais, desportivas e Federação do Comércio - FECOR - levarão ao Executivo Municipal os nomes escolhidos para nomeação e publicação.

§ 4° - O Prefeito Municipal convocará, através de edital público, as entidades culturais, desportivas e Federação do Comércio de Roraima - FECOR - a apresentarem, no prazo de trinta dias os nomes para composição da Comissão.

§ 5° - Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.° - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evandro Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rosangela Maria Ponciano Mendes
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Sandra Silva Pinto
Presidente da FECEC
Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Assessor de Comunicação Social
Rui Oliveira Figueiredo

serviço público, sendo vedado pagamento a seus membros pela prestação desse serviço.

§ 6º - Não será permitido aos membros da Comissão e seus parentes, durante seus mandatos, apresentarem projetos ou receberem individualmente recursos provenientes dos incentivos fiscais de que trata esta Lei, não recaindo esta proibição sobre as entidades ou instituições das quais eventualmente façam parte na condição de associados ou diretores.

§ 7º - Os membros da Comissão representantes da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - e Secretaria de Finanças poderão ser substituídos pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo, em caso de ausência sem justificativa a três reuniões seguidas ou cinco intercaladas da Comissão ou quando comprovada sua participação ou conivência em atos de burla da presente Lei.

§ 8º - Os membros do meio cultural, desportivo e Federação do Comércio - FECOR - poderão ser destituídos a qualquer tempo, em caso de ausência sem justificativa a mais de 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas da Comissão ou quando comprovada sua participação ou conivência em atos de burla da presente Lei. Para eleição de novo membro encaminha-se os procedimentos deste artigo.

Art. 13 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - dará apoio físico operacional para as atividades da comissão, podendo solicitar assessoria técnica dos órgãos públicos municipais na elaboração de estudos, relatórios, pareceres e outras atividades necessárias ao trabalho dos membros da Comissão.

Art. 14 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - após ouvir os membros da Comissão, publicará, a cada quadrimestre, editais convocatórios, através da imprensa falada e escrita, para a apresentação de projetos pelos empreendedores candidatos aos incentivos fiscais previstos neste Decreto.

§ 1º - Em cada edital serão publicadas as normas para apresentação de projetos e os limites financeiros estabelecidos para os incentivos.

§ 2º - A Comissão terá 30 (trinta) dias após o recebimento do projeto para dar seu parecer conclusivo sobre o mesmo.

Art. 15 - Os projetos poderão ser incentivados parcialmente, mediante concordância entre seu empreendedor e a Comissão.

§ 1º - No caso de recebimento, por parte do empreendedor, de contribuições insuficientes para realização, mesmo parcial, determinará, após entendimento com o empreendedor e os contribuintes incentivadores, outra forma de utilização do incentivo ou sua devolução.

Art. 16 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - fará publicar, na imprensa falada e escrita, a lista de projetos aprovados pela Comissão e seus respectivos valores.

Parágrafo Único - fixar em locais públicos e de maior acesso ao público os projetos aprovados.

Art. 17 - Os empreendedores - realizadores beneficiados com os incentivos terão que prestar contas da aplicação dos recursos no prazo determinado pela Comissão de acordo com o cronograma de execução do Projeto.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada para a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - que, após análise da Comissão, proporcionará através de parecer sua aprovação ou desaprovação e dará os encaminhamentos administrativos legais cabíveis.

§ 2º - Acompanhando a prestação de contas, o empreendedor deverá apresentar mostras documentais da execução do projeto, podendo utilizar, para tal, fotografias, gravações em vídeo, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

Art. 18 - Em qualquer tempo, ao verificar evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para as finanças públicas, a Comissão e a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - deverão tomar imediatamente as providências administrativas e judiciárias cabíveis junto à Procuradoria Jurídica do Município, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas.

Art. 19 - A Comissão, a Administração e o contribuinte incentivador não responderão juridicamente por qualquer violação ou descumprimento de dispositivos legais cometido pelo empreendedor.

Parágrafo Único - O empreendedor que não cumprir os dispositivos constantes na Lei será declarado inidôneo e impedido de obter incentivos fiscais pelo prazo de 1 a 2 anos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 20 - As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos da cultura e do desporto do município poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos culturais e desportivos beneficiados por esta Lei.

§ 1º - O acesso a documentação dos projetos previstos neste artigo deverá ser requerido à Comissão, mediante qualificação do requerente.

§ 2º - O exame da documentação far-se-á em horário, data e local designados pela Comissão, em presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, após notificação ao empreendedor, que poderá também estar presente, se assim desejar.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de outubro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 132/E DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal – CIM, na Reunião Ordinária,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica cancelado o cadastramento do lote de terras nº 0072 (Atual), quadra 12-A (Atual), zona 10, bairro Caimbé, em nome de **Márcia Andréia Santos da Silva.**

Art. 2º - Fica Anulado o Título Definitivo nº 4.262, livro 22, folha 12, emitido em 11 de outubro de 1996, em nome de **Márcia Andréia Santos da Silva.**

Art. 3º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 04 de Outubro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 133/E DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal – CIM, na Reunião Ordinária,

D E C R E T A :

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Natanael Alves do Nascimento.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otilia Natália Pinto Latgé, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

Art. 1º - Fica cancelado o cadastramento do lote de terras nº 0060 (Atual), quadra 12-A (Atual), zona 10, bairro Caimbé, em nome de **Francisco das Chagas Araújo Almeida.**

Art. 2º - Fica Anulado o Título Definitivo nº 4 039, livro 20, folha 189, emitido em 30 de Agosto de 1996, em nome de **Francisco das Chagas Araújo Almeida.**

Art. 3º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 04 de Outubro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 084/00 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 88 e 217, da Lei Municipal nº 458/98, de 01 de junho de 1998; e o Decreto nº 082/P, de 07 de abril de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a servidora **Maria de Jesus Almeida da Silva,** Auxiliar de Enfermagem, Código NM-706, Letra "G", Matrícula 00616, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º quinquênio, adquirida no período compreendido entre 03.06.95 a 03.09.00, a ser gozada no período de 04.10.00 a 01.01.01, conforme o Processo nº 11.574/00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 085/00 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 88 e 217, da Lei Municipal nº 458/98, de 01 de junho de 1998; e o Decreto nº 082/P, de 07 de abril de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **Sebastião Enoque de Jesus Santana,** Auxiliar de Administrativo, Código NA-803, Letra "E", Matrícula 002108, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio, adquirida no período compreendido entre 01.06.92 a 01.06.97, a ser gozada no período de 02.10.00 a 30.12.00, conforme o Processo nº 11.098/00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 04 de outubro de 2000.

Evandro Moreira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Portaria nº 002/2000

O Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa vista, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de préstimo do servidor deste gabinete,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias ao servidor **José Lopes Teixeira,** Motorista, no período de **1º/11/2000 a 30/11/2000**, referente ao exercício de 2000.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se.

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 04 de outubro de 2000.

Rui Oliveira Figueiredo
Assessor de Comunicação

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

PORTARIA/PRESI N.º 240/2000

AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Concessão de Suprimentos de Fundos em favor da senhora **SANDRA MARIA DA SILVA**, no valor de **R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, sendo: **R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** na Rubrica **3.1.2.0** e **R$ 300,00 (trezentos reais)** na Rubrica **3.1.3.2.** para atender necessidades desta Fundação.

Art. 2º - O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento em espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

RESOLUÇÃO/CONSELHO DIRETOR N.º 112/2000

A Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na deliberação tomada na Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da mesma, realizada em ***15 de setembro*** de ***2000***, às ***09:00 (nove) horas***, na sede da Fundação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Remanejamento Orçamentário no valor de ***R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)***, assim distribuídos: 3.1.2.0 Material de Consumo, para a Rubrica 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos, no valor de ***R$ 12.000,00 (doze mil reais)***; 3.1.3.1 Remunerações de Serviços Pessoais, para a Rubrica 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos, no valor de ***R$ 20.000,00 (vinte mil reais)***; 3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores, para a Rubrica 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos, no valor de ***R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)***.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da ***FECEC***, Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

DESPACHO

PROCESSO NUP 0389/2000
ASSUNTO: **Inexigibilidade de Licitação**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, referente as despesas com a contratação das **Bandas:** Milêniu's, Gikitaia e Chamego Tropical e dos **Cantores** Ed Gomes e Noé para apresentarem-se dentro do Projeto Banda na Praça nos dias 07 e 08/10/2000, conforme consta no processo em epígrafe, o qual solicita autorização para emissão de empenho **ordinário**, no valor de R$ 8.850,00 (Oito mil oitocentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sendo assim, em fundamento o que dispõe o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração da Excelentíssima Senhora Presidente da FECEC.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2000.

Fátima Maria Moreira Leite
Diretora Executiva

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 referente a Inexigibilidade de Licitação para serviço que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial do Município, de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada no prazo de 05 (cinco) dias, do presente despacho.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

DESPACHO

PROCESSO NUP 0396/2000
ASSUNTO: **Inexigibilidade de Licitação**.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, referente as despesas com a contratação de Trompestistas: Ana Lúcia dos Santos Martins, Antônio Cloves Alves Ferreira e Ana Alice Rolim para apresentar-se no Projeto Banda na Praça que será realizado no dia 15/10/2000 no Portal do Milênio, conforme consta no processo em epígrafe, o qual solicita autorização para emissão de empenho **ordinário**, no valor de R$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sendo assim, em fundamento o que dispõe o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração da Excelentíssima Senhora Presidente da FECEC.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2000.

Fátima Maria Moreira Leite
Diretora Executiva

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 referente a Inexigibilidade de Licitação para serviço que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial do Município, de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supra mencionada no prazo de 05 (cinco) dias, do presente despacho.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2000.

Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Presidente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José Nepote, s/n, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e Cantor **NOÉ PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da C.I. Nº 455.603 SSP/MA e CIC. Nº 088.779.043-72, residente e domiciliado a Rua S-04, Quadra 301, Casa 03, Pintolândia II, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 389/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de Cantor para apresentar-se no Projeto Banda na Praça, no dia 07/10/2000, conforme Processo nº 389/2000.

Cláusula segunda – O valor do presente contrato é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista - RR, 04 de outubro de 2000.

FECEC
Contratante

NOÉ PEREIRA DE SOUZA
Contratado

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e a **BANDA CHAMEGO TROPICAL**, neste ato representado por **Antonio Januário da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. n.º 214.054 SSP/AM e CIC N.º 111.068.672-20, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 389/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de Banda, para apresentar-se no Projeto Banda na Praça, no dia 07/10/2000, conforme processo nº 389/2000.

Cláusula Segunda – O valor do presente contrato é de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2000.

FECEC
Contratante

ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA
Contratado

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o nº 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José Nepote, s/n, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e o Cantor **ED GOMES**, neste ato representado por **Elizabete de Souza Cadei Gomes**, brasileira, casada, portadora da C.I. Nº 230.403 SSP. RR e CPF. Nº 000.336.817-32, residente e domiciliada a Rua Hamilton Ricer, 86, Mecejana, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 389/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de Cantor para apresentar-se no Projeto Banda na Praça, nos dias 07 e 08/10/2000, conforme Processo nº 389/2000.

Cláusula segunda – O valor do presente contrato é de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2000.

FECEC
Contratante

ELIZABETE DE SOUZA CADEI GOMES
Contratada

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e a **BANDA MILÊNIUS**, neste ato representada por **Alexsandro Rodrigues Araújo**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. n.º 172.183 SSP/RR e CIC N.º 719.220.832-91, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 389/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de Banda para apresentar-se no Projeto Banda na Praça no dia 07/10/2000, conforme processo nº 389/2000.

Cláusula Segunda – O valor do presente contrato é de R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista - RR, 04 de outubro de 2000.

FECEC
Contratante

ALEXSANDRO RODRIGUES ARAÚJO
Contratado

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e a **BANDA GIKITAIA**, neste ato representada por **Luiz Gonzaga Lira dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. n.º 25.187 SSP/RR e CPF N.º 060.526.142-34, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo ad-

ministrativo n.º 389/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira O objeto do presente contrato é a contratação de Banda para apresentar-se no Projeto Banda na Praça, nos dias 07 e 08/10/2000, conforme processo nº 389/2000 .

Cláusula Segunda - O valor do presente contrato é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos depois da execução do serviço.

Boa Vista RR, 04 de outubro de 2000.

FECEC
Contratante

LUIZ GONZAGA LIRA DOS SANTOS
Contratado

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e **ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA,** brasileiro, portador da C.I. Nº 214.054 SSP/AM e CPF. Nº 111.068.672-20, residente e domiciliado à Rua Pará, 1130, Bairro dos Estados, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 390/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é a contratação de som e iluminação para atender o Projeto Banda na Praça, no dia 07/10/2000, conforme processo n.º 390/2000.

Cláusula Segunda - O valor do presente contrato é de R$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2000.

FECEC
Contratante

ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA
Contratado

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e **J.B.L. DE SIQUEIRA - ME,** C.G.C. 34.794.149/0001-01, situada a Rua Sorocaima, 137, São Vicente, neste ato representada por seu representante legal **João Batista L. de Siqueira**, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 390/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira – O objeto do presente contrato é a contratação de som para atender o evento Banda na Praça, no dia 08/10/2000, conforme processo n.º 390/2000.

Cláusula Segunda - O valor do presente contrato é de R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2000.

FECEC
Contratante

JOÃO BATISTA L. DE SIQUEIRA
Contratado

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e **JAMIL HANANIA,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. Nº 45.462/2ª Via SSP/RR e CPF. Nº 112.258.152-15, residente e domiciliado a Rua Presidente Castelo Branco, s/nº, Calungá, doravante denominado contratado, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 390/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira O objeto do presente contrato é a contratação de som e iluminação, para atender o Projeto Banda na Praça, nos dias 07 e 08/10/2000, conforme processo n.º 390/2000.

Cláusula Segunda - O valor do presente contrato é de R$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais), a serem pagos de uma só vez, depois da execução do serviço.

Boa Vista RR, 04 de outubro de 2000.

FECEC
Contratante

JAMIL HANANIA
Contratado

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC, inscrita no CGC sob o n.º 05.607.916/0001-28, situada na Rua Dom José nepote, s/n.º, São Francisco, nesta capital, representada por sua Presidente **Lauri Terezinha dos Santos Rosa**, brasileira, solteira, portadora da C.I.Nº 151.550 SSP/RR e CPF. Nº 255.510.510-72, doravante denominada contratante e **RONALDO SILVA DE LIMA,** brasileiro, solteiro, portador da C.I. n.º 180.237/2ª Via SSP/RR e CPF N.º 709.371.842-68, residente e domiciliado a Rua João Padeiro, 11863, Buritis, doravante denominada contratada, firmam o presente instrumento cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 395/2000 nas condições e cláusulas.

Cláusula primeira - O contratado de acordo com o processo administrativo n.º 395/2000, compromete-se a fazer serviços de serralheiro, para atender eventos da FECEC.

Cláusula segunda O valor global ajustado para a execução dos serviços ora contratado corresponde a R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2000.

FECEC
Contratante

RONALDO SILVA DE LIMA
Contratado

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras Públicas – DEOP

PORTARIA Nº 283/00 DE: 02.10.00

DESIGNA OS SERVIDORES: Antonio Augusto de Oliveira, ENGº CIVIL – CREA 56.182 – D/MG (Presidente) e Marcos Antonio Vale de Mesquita, ENGº CIVIL CREA 9491-D/CE e Anilton Moreira de Menezes, ENGº CIVIL - CREA 2342- D/RR (Membros), para receberem os Serviços de Construção de Canteiro Central e Sarjeta em Concreto simples na Av. São Joaquim, trecho Av. Ataíde Teive e rua Das Onças, no município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade técnica da Firma CONSTRUPINHO CONSTRUÇÕES E COM. LTDA, conforme Proc. 906 - CL/00.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Departamento de Obras Públicas – DEOP

PORTARIA Nº 285/00 DE: 04.10.00

DESIGNA OS SERVIDORES: Antonio Augusto de Oliveira, ENGº CIVIL – CREA 56.182 – D/MG (Presidente) e Marcos Antonio Vale de Mesquita, ENGº CIVIL CREA 9491-D/CE e Anilton Moreira de Menezes, ENGº CIVIL – CREA 2342- D/RR (Membros), para receberem os Serviços de Execução de Rede Pluvial no bairro Jardim Primavera, na Av. Mário Homem de Melo nos trechos das ruas Padre Anchieta x Das Margaridas x rua Das Muzendras e na rua Das Acácias, município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade técnica da Firma COUTINHO DA SILVA E CIA LTDA, conforme Proc. 917 - CL/00.

BOA VISTA
Nossa feliz cidade.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 020, de 10 de julho de 2000.

Dispõe sobre: A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 020/00, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências", nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação, bem como das Emendas ao Art. 2°.

É o parecer

Jáder Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator Vereador Jáder Linhares, dado ao Projeto de Lei n° 020, de 10 de julho de 2000, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 21 de setembro de 2000.

Jáder Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Brasil
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil, às 08:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Jáder Linhares, Secretária Vereadora Maria da Conceição Ventura e Membro Vereador Parimé Brasil, para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao Projeto de Lei nº 020, de 10 de julho de 2000, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o bem público que menciona e dá outras providências", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou à Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO.** Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 21 de setembro de 2000.

Jáder Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Parimé Brasil
Membro